



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - Fone: 484-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



EMENDA ADITIVA Nº 044/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025 (LOA 2026)

Autor: Vereador Cleber Soares de Oliveira (Cleber do Lau)

Natureza: Impositiva Individual (Art. 135-A da LOM)

APROVADO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura

Classificação Funcional Programática: Apoio ao Pequeno Produtor Rural

OBJETIVO: Construção e instalação de poços artesianos na Zona Rural do município, visando o abastecimento e o fortalecimento da Agricultura Familiar.

Valor: R\$ 143.628,00.

Art. 1º. Fica incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, Projeto de Lei nº 035/2025, a seguinte dotação orçamentária, com caráter de execução obrigatória:

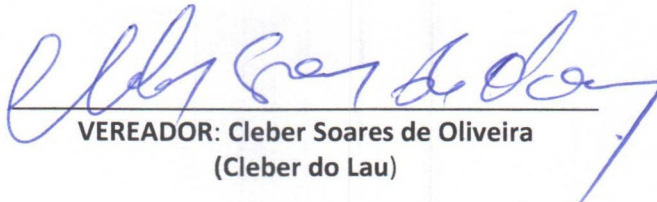
Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Descrição da Ação	Valor (R\$)
02	05/20	20	608	0011	1131	Construção e Instalação de Poços artesianos na zona rural para Agricultura Familiar (Emenda Individual Impositiva)	143.628,00

Art. 2º. Para cobertura do valor orçado no Art. 1º desta Emenda, no montante de R\$ 143.628,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais), fica determinada a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Descrição da Ação	Valor (R\$)
02	99	99	999	0018	9999	Reserva de Contingência	143.628,00
CÓDIGO LOA:						99.999.0018.9999.0000	

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 10 de dezembro de 2025.

Assinatura do autor:


VEREADOR: Cleber Soares de Oliveira
(Cleber do Lau)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

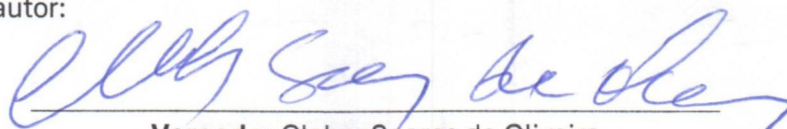
APROVADO

A presente emenda cumpre os requisitos legais para a introdução de despesas obrigatórias na Lei Orçamentária Anual (LOA) e se fundamenta no direito social à saúde da população.

- 1. Impositividade e Obrigatoriedade de Execução:** A execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais de cada vereador na LOA é obrigatória. O não impulsionamento dos processos administrativos para a execução destes recursos constitui ato atentatório à dignidade do parlamento municipal.
- 2. Destinação Legal à Saúde:** A destinação de R\$ 71.000,00 para a realização de exames complexos está alinhada à Função 10 – SAÚDE. Este valor contribui para o cumprimento do preceito de que a **metade do limite** das emendas individuais deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- 3. Necessidade e Competência Municipal:** A emenda visa suprir uma lacuna crucial no atendimento de saúde, focando em exames complementares que, por sua complexidade (alta complexidade, como ressonância magnética, ou média complexidade especializada, como colonoscopia/endoscopia), frequentemente geram filas e gargalos no sistema público. A Constituição estabelece que o Município é competente para **cuidar da saúde e prestar serviços de atendimento à saúde da população**, garantindo a existência digna e o bem-estar social. A inclusão desta ação específica fortalece a capacidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de prover o diagnóstico rápido e preciso, que é vital para o tratamento adequado.
- 4. Conformidade Orçamentária:** O valor da emenda (R\$ 71.000,00) será coberto pela **anulação parcial** da dotação da Reserva de Contingência (Código 99.999.0018.9999.0000). Esta anulação é permitida por indicar os recursos necessários provenientes de anulação de despesas e por **não incidir** sobre dotações vedadas, como dotação para pessoal e seus encargos ou serviços da dívida.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 10 de dezembro de 2025.

Assinatura do autor:



Vereador Cleber Soares de Oliveira
(Cleber do Lau)